

ATO ADMINISTRATIVO Nº 023, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre o estímulo à qualificação acadêmico-profissional dos empregados do CREA-PA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "k" e "m" do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e em cumprimento ao disposto nos Artigos. 4º, I; 87, *caput*; e 96, IV, VI e VII do Regimento do CREA-PA, e

Considerando a necessidade de complementação do **Regulamento de Pessoal do CREA-PA**, que entrou em vigor em 02/03/2009, no tema específico do incentivo à qualificação acadêmica dos empregados do Conselho;

Considerando a necessidade de criar mecanismos visando estimular o aperfeiçoamento constante dos empregados do CREA-PA, a fim de que estes possam melhor desenvolver suas atividades dentro deste Regional;

RESOLVE:

DO ESTÍMULO À QUALIFICAÇÃO ACADÊMICO-PROFISSIONAL

Art. 1º Com a finalidade de estimular os empregados a sempre evoluir em sua qualificação acadêmico-profissional, aumentando sua gama de conhecimentos e assim melhorando, conseqüentemente, a qualidade de seus serviços prestados ao Conselho, serão concedidas gratificações aos empregados que possuam ou adquiram título de qualificação superior nas seguintes situações:

§ 1º Empregados que possuem ou concluem curso de Pós-Graduação *lato sensu* em nível de Especialização em Universidade, Faculdade ou Centro Universitário devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, mediante a apresentação do respectivo Diploma.

§ 2º Empregados que possuem ou concluem curso Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado em Universidade, Faculdade ou Centro Universitário devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, mediante a apresentação do respectivo Diploma.

§ 3º Empregados que possuem ou concluem curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado em Universidade, Faculdade ou Centro Universitário devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, mediante a apresentação do respectivo Diploma.

Art. 2º Para qualquer uma das hipóteses de concessão da gratificação prevista nos parágrafos do artigo anterior serão concedidas gratificações a título de Adicional de Titularidade sobre o salário-base mensal do empregado, conforme percentuais a seguir discriminados:

Qualificação	Adicional de Titularidade
Especialização	1,0%
Mestrado	1,5%
Doutorado	2,0%

Art. 3º Se o empregado estiver enquadrado em mais de uma hipótese permissiva de concessão da gratificação, os percentuais não serão acumulativos, ou seja, o empregado terá direito a gratificação (Adicional de Titularidade) do último título obtido.

Art. 4º Aquele empregado que já possui um dos títulos mencionados nos parágrafos do artigo 1º, e já perceber uma gratificação correspondente a este, não terá direito à outra gratificação pela conclusão de outro curso que lhe atribua o mesmo título.

Art. 5º Os cursos mencionados no artigo 1º, para que possam ensejar o pagamento das gratificações, deverão ser nas áreas afins das atividades desempenhadas pelo empregado no Conselho.

Art. 6º Poderá ser concedido horário diferenciado para os empregados que comprovadamente estejam matriculados em cursos de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado, nas seguintes condições:

§ 1º Desde que o empregado possua no mínimo dois anos de serviço no Conselho;

§ 2º Haja a concordância da chefia imediata, com a devida justificativa, de modo que não interfira no desenvolvimento dos trabalhos;

§ 3º Que o empregado apresente proposta de compensação da jornada de trabalho, que seja passível de execução conforme preceitua a CLT;

§ 4º Que o empregado comprove a não existência do Curso no período noturno.

Art. 7º O empregado poderá utilizar os dias de sábado para a compensação da jornada de trabalho.

Art. 8º A concessão de horário diferenciado poderá ser dada pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período.

Parágrafo Único. Expirado o prazo previsto no *caput* deste artigo, somente poderá ser concedida nova liberação após o intervalo de 1 (um) ano, preenchidas as mesmas condições estipuladas.

Art. 9º Os processos serão devidamente instruídos com o pedido do empregado, a ciência e manifestação de sua chefia imediata, sendo remetidos para a Presidência para apreciação e decisão.

Art. 10 Mensalmente, o empregado estudante deverá apresentar comprovante de frequência no curso a sua Chefia imediata.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, aplicando-se os princípios da legalidade, analogia, equidade, proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 12 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 13 O presente Ato Administrativo entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria do CREA-PA.

Belém, 29 de junho de 2009.

Eng. Civil José Leitão de Almeida Viana
Presidente

Aprovado em Reunião de Diretoria realizada em 29/06/2009

Geólogo José Waterloo Lopes Leal
1º Secretário